

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0095 / 2004	DE	2004
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0095 / 2004	DE	16/03/2004
NUM. OFÍCIO A.T.L.:	188	/	2004	

PROMOVENTE:	EXECUTIVO	MARTA SUPPLY
-------------	-----------	--------------

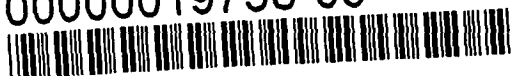
EMENTA:	APROVA TRAÇADO DE FAIXA SANITÁRIA NO DISTRITO DE SÃO MATEUS, SUBPREFEITURA D SÃO MATEUS.
---------	---

Lei 14.057 de 28/09/2005

ARQUIVADO EM 05/10/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010-11:20:00

00000019758-03



Viviane PB
VIVIANE FERREIRA PC
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 188/04

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 95
Adelina Cloc... parlamentar
RF: 100.406

São Paulo, 27 de fevereiro de 2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 02.03.04
As 17:20 horas

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Gabinete Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, duas vias da planta nº 26.882 – Classificação A-44 e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

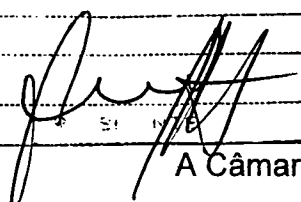
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/mcs
Distrito de São Mateus Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M, ...) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 56 e folha de informação sob nº
181.031.04 al. (ced)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0095/2004

17 O HOJE
A: COM. O. S. DE: 16 MAR, 2004
Constituição e Justiça
Ed. Urb. Met. e Meio Amb.
Tranq. e Circ. e Tráf.


Aprova traçado de faixa sanitária no
Distrito de São Mateus, Subprefeitura de
São Mateus.

A Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Publicação
Edição de Anais - L. 11
16 MAR 2004

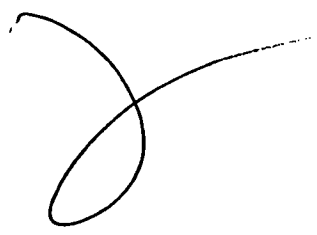
DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.882 – Classificação A – 44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada de servidão não-edificável, no trecho entre as Ruas Estado do Piauí e Estado do Ceará, numa extensão aproximada de 45,00 metros e largura de 4,00 metros.

Art. 2º. Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha nº 05 do proc.
Nº 950 de 04
Adelina Cloone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O presente projeto de lei tem por objetivo proteger a galeria de águas pluviais implantada no local e possibilitar a futura execução de coletor de esgotos, no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, no trecho compreendido entre as Ruas Estado do Piauí e Estado do Ceará, numa extensão aproximada de 45,00 metros e largura de 4,00 metros.

Os estudos técnicos elaborados pela Secretaria de Infra-estrutura Urbana, com base as manifestações da Divisão de Águas Pluviais – PROJ 4, concluíram pela aprovação da faixa sanitária, visando a proteção da galeria existente.

Salientamos que o traçado definido para o referido projeto buscou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis existentes e reduzir o ônus ao erário municipal.

Evidenciado, assim, o inegável interesse público que reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 016 do proc.
Nº 95 de 04

RF. 100.406

São Paulo, 15 de março de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 237 /04

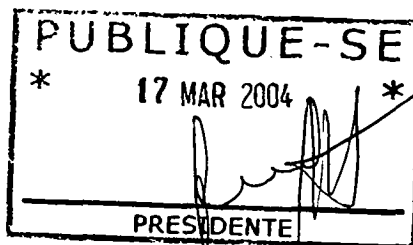
15 - DOCREC
15- 0417/2004

RECEBIDO NA SGP-2

Em 15.03.04

As 16:30 horas

Senhor Presidente



ATM

Maria José da Oliveira
Assistente de Cheia Técnica
RF. 10.940

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 095/04, que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

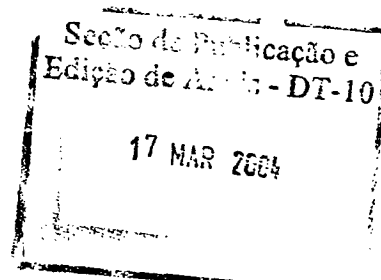
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/mcs
Reg urg PL 95-04





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-95 de 2004 18, 03, 04 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*

quorum *Maioria simples, em caso de receber pareceres pela*
legislação e favorável qto ao mérito das Comissões
designadas.

Audiência Pública *Na*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalo mínimo*
de 48h entre eles, conforme art. 242 do R. Interno.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

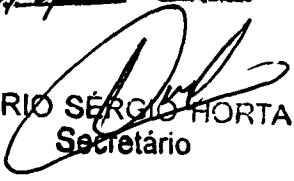
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

22/03/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 23/03/04 às 13h00


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da C. _____
Em 05 de _____

05 de 03 de 2004
Comissão de Justiça

SEGUE _____, juntado _____, nesta data,
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ nº 08
Em 06/05/04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do

Processo nº 95/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0400/2004

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/2004

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa aprovar traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada de servidão não-edificável, no trecho entre as Ruas Estado do Piauí e Estado do Ceará, numa extensão aproximada de 45,00 metros e largura de 4,00 metros, de acordo com a planta anexa nº 26.882 – Classificação A – 44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Segundo a propositura, caso o traçado de faixa de terreno seja utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros e suas edificações não poderão ter para a viela qualquer modalidade de acesso ou abertura bem como os imóveis eventualmente atingidos pelo novo traçado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

05/15/04

Mfg/pl0095-04

17 - RELCOM
17- 1164/2004

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06/5/04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 06/04 às 18.40 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Ricardo Moreira

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

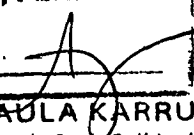
19.05.2004

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 9 - 26/10/04 a)


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0816/2004

Folha nº = 9 = do
Processo nº PL 95/04
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 095/04**

Trata-se do Projeto de Lei nº 095/04, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

A faixa de terreno, destinada à abertura de viela sanitária no trecho entre as Ruas Estado do Piauí e Estado do Ceará, tem uma extensão aproximada de 45,00 m e uma largura de 4,00 m.

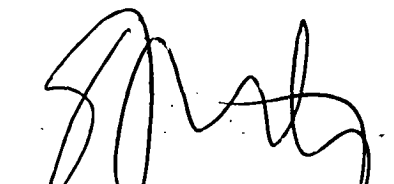
O objetivo da propositura, conforme a Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei, é proteger a galeria de águas pluviais implantada no local e possibilitar a futura execução do coletor de esgotos, entre as Ruas Estado do Piauí e Estado do Ceará. Os estudos técnicos elaborados pela Divisão de Águas Pluviais da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana concluíram pela aprovação da faixa sanitária, visando a proteção da galeria existente. Procurou-se minimizar o prejuízo aos proprietários dos imóveis existentes e reduzir o ônus ao erário municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade do projeto de lei.

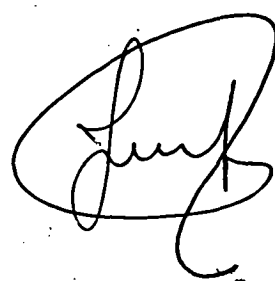
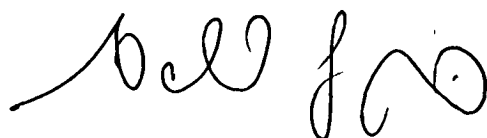
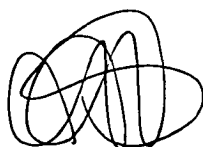
Face ao exposto, esta Comissão é favorável ao projeto de lei, pois trata-se de proteger a galeria de águas pluviais implantada no local e possibilitar a futura execução do coletor de esgotos, que passará na viela sanitária.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/10/04.


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Ricardo Montoro
Relator

17 - RELCOM
17- 3091/2004



À Comissão de
Finanças e Orçamento.

28/10/04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
28/10/04 às 17h00

Ana Paula
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao nobre Vereador Wladimir Moura
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de 11 de 2004
Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador Luiz Felipe Neto
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____
Presidente

RECEBIDO em 24/08/05
Lucy 16h14

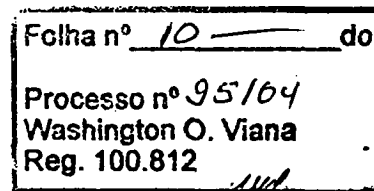
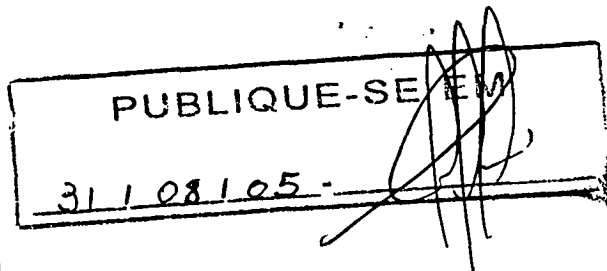
Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
do 11 Em 01/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Raz. 100.812



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

16 - PAR
16- 0831/2005



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o PROJETO DE LEI Nº 95/04

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, aprova novo traçado de faixa sanitária no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

A faixa de terreno, cujo traçado se pretende retificar por intermédio do presente projeto, terá por finalidade a abertura de viela sanitária no trecho situado entre as Ruas Estado do Piauí e Estado do Ceará. Seu comprimento é de aproximadamente 45,00 m e a largura, de 4,00 m.

O presente projeto tramita em regime de urgência, em consonância com o disposto no art. 38 da Lei Orgânica do Município e no art. 245 do Regimento Interno Consolidado.

Remetida para a Comissão de Constituição e Justiça para que esta se manifestasse sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, a proposição mereceu manifestação favorável.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, a proposição foi enviada a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que, reconhecendo interesse público na medida, também exarou parecer favorável.

Ora, de acordo com o observado pela então Chefe do Poder Executivo na motivação do presente projeto, o novo traçado foi definido de modo a impor o

14



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Folha nº 11 do
Processo nº 95/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

menor dano material possível aos proprietários dos imóveis edificadas na vizinhança da área, "com evidente redução de ônus ao erário". De outra parte, restou evidente no mesmo texto o mérito da medida em exame, pois se trata de obra cujo propósito é proteger galeria construída para o escoamento das águas pluviais.

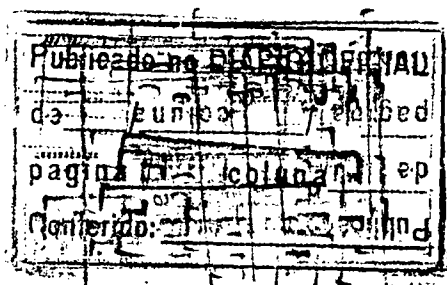
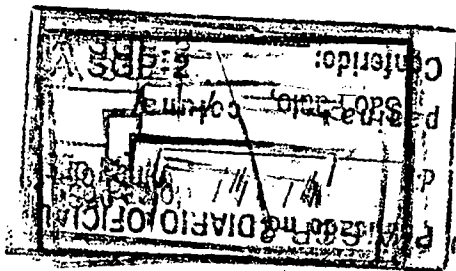
Ante o exposto, naquilo que compete a esta Comissão examinar, nossa manifestação é favorável à aprovação do Projeto de lei nº 95, de 2004.

É o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31-08-05

VEREADOR JOSÉ POLICE NETO
"NETINHO" - PSDB

GV nº 36
hpb



À SGP-23

São Paulo, 06/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 09/10
Publicado no D.O.M. de 06/09/2005
Página(s) 75 Coluna(s) 3º
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno
Conferido por EGGK

RECEBIDO EM SGP-23

EM 06/09/05

18:00 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro. Desentranhar planta Clas.A-44 nº 26.882, de fl. 04 do processo.
Em, 16.09.2005.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 16.09.2005.

ROSAMARI CURY LOPES DOS SANTOS
ROSAMARI CURY LOPES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE em juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha nº 12/16

Em 09/09/05
ROSAMARI CURY LOPES DOS SANTOS
ROSAMARI CURY LOPES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	12	do proc.
nº	01-95	de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4114/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 95/04, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

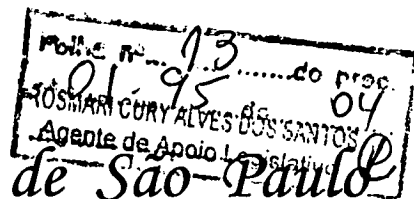
Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.882, Classificação A-44.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

KL
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo



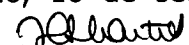
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 95/04). (Executivo). Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.882 - Classificação A-44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada de servidão não-edificável, no trecho entre as Ruas Estado do Piauí e Estado do Ceará, numa extensão aproximada de 45,00 metros e largura de 4,00 metros. Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

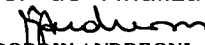

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu


ZUZIFASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 16 de setembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Polha nº.....14.....do proc.
nº 01.95 de 04
ROSAMERY ALVES DOS SANTOS

LEI Nº 14057 DE 28 DE setembro DE 2005

Aprova traçado de faixa sanitária
no Distrito de São Mateus,
Subprefeitura de São Mateus.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.882 – Classificação A-44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada de servidão não-edificável, no trecho entre as Ruas Estado do Piauí e Estado do Ceará, numa extensão aproximada de 45,00 metros e largura de 4,00 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de setembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha nº.....15.....do proc.
nº 01-95 de 04
RUSMARI COSTA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

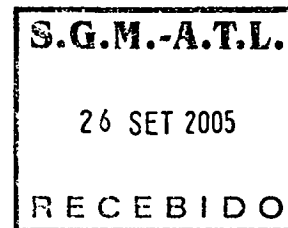
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4114, de 20/09/05, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 95/04, de autoria do Executivo, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.453.9.00
SGM/KTL

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.882, Classificação A-44.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

-16- ✓

do processo nº

01-95

de 20

04

29/09/05

(a)

RUSMAY SANT ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.057, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 95/04, do Executivo)

Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.882 - Classificação A-44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada de servidão não-edificável, no trecho entre as Ruas Estado do Piauí e Estado do Ceará, numa extensão aproximada de 45,00 metros e largura de 4,00 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de setembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de setembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 09 / 2005

página 01 coluna 2ª

Conferido

À

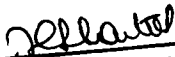
SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 29.09.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 15 fls.
Folha(s) 04 desentranhada(s).
conforme despacho às fls. 11-v

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 16 + fls.
Arquivado em 05-10-2005
O Func.º 
LINA ANGELINA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)